

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2003
(Do Sr. Dep. Wilson Santos e outros)

Altera a redação do artigo 94
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. Esta proposta de emenda à Constituição altera a redação do artigo 94 da Constituição Federal, com vistas a incluir os membros da Defensoria Pública dentre os integrantes dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Artigo 2º. O artigo 94 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, de membros da Defensoria Pública, com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes." (NR)

Artigo 3º. Esta emenda à Constituição passa a vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 134 define a instituição da Defensoria Pública como essencial à função jurisdicional do Estado, tendo a incumbência de orientação jurídica e de defesa, em todos os graus, aos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

No Capítulo III do Título IV, Da Organização dos Poderes, a Carta Magna definiu que um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais e dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto por membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Essa lista sêxtupla será reduzida a tríplice pelo respectivo tribunal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo escolher um de seus integrantes para compor aquele órgão judicial.

Ocorre que, embora há longos anos a Defensoria Pública venha prestando relevantes serviços à sociedade, instrumentalizando o dever do Estado de assegurar o acesso à Justiça dos hipossuficientes, ainda hoje carece de receber o merecido reconhecimento por suas funções institucionais.

Assim, nesta etapa da vida nacional, em que se pretende ampliar as conquistas sociais e os meios de acesso à jurisdição, nada mais justo do que incluir dentre as instituições que integram os tribunais a que defende os despojados de bens materiais.

Tem, portanto, a proposta de emenda constitucional, que ora submetemos ao crivo de nossos eminentes pares, incontestemente relevância, pois, fará Justiça

aos Defensores Públicos, homenageando, assim, a seus assistidos, que se constituem na esmagadora maioria da população brasileira.

Nesse sentido e com esse intuito, propomos a presente alteração ao texto constitucional, a qual, esperamos, venha a merecer a aprovação dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2003

Deputado Wilson Santos